



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0761/2020

Em 01 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1706/2020**, de autoria de Vossa Senhoria, encaminhamos as inclusas cópias das informações prestadas pela Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Guichê n.º 028.313/2020

Requerimento n.º 1706/2020

VEREADOR AUTOR: TENENTE SANTANA

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, vem emitir informações quanto ao solicitado, expondo e esclarecendo o que segue:

Em que pese a indicação não encontrar amparo legal para tanto, os trabalhos remotos da E. Vara da Fazenda Pública e da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária, estão concentrados em liberação de valores penhorados em conta poupança e salário, após regular análise pelos Procuradores Municipais, bem como na resposta em prazos judiciais urgentes, não se concentrando portanto neste momento em constrições on-line.

Outrossim, caso ocorra a penhora sobre os valores pagos a título de auxílio emergencial entendemos ser o caso de liberação dos valores após requerimento do executado nos termos do Art. 833, IV do Código de Processo Civil:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

Referido pedido de liberação deverá vir acompanhado de pedido de remissão ou isenção do pagamento dos tributos municipais conforme prescreve a Lei Municipal nº 7947/2013, bem como os Arts. 126 e seguintes do Código Tributário Municipal, ou do pagamento e parcelamento dos tributos nos termos da legislação em vigor, bem como acompanhado do comprovante da impenhorabilidade supra mencionada.

No mais, permaneço à disposição para maiores esclarecimentos o
nobre edil.

Araraquara, 20 de maio de 2020

Vinicius Manaia Nunes
Procurador Municipal
OAB/SP n.º 250.907